

ABIÓGÁS – Associação Brasileira do Biogás e do Biometano

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO BIOGÁS E DO BIOMETANO
CNPJ/MF n. 19.720.194/0001-28

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A ABIOGÁS – Associação Brasileira do Biogás e do Biometano (“ABIOGÁS” ou “Associação”) é uma associação civil, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”), pelo instrumento de termos e condições gerais de adesão à Associação (“Termo de Adesão”), pelos seus Regimentos Internos, pelo Código de Ética e Conduta da Associação, pelo Código de Conduta do Associado e pelas políticas vigentes (“Regramento ABIOGÁS”), bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Associação tem sua sede na cidade de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Sala 405, Vila Olímpia, São Paulo, estado de São Paulo, 04551-000, podendo abrir escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deliberará acerca da abertura de escritórios e representações, no Brasil e no exterior, bem como a alteração do endereço da sede da Associação para outro município.

Artigo 3º A Associação tem por objeto:

- I. Congregar os interesses dos associados e atuar como entidade representativa de toda a cadeia de valor, prezando pela transparência e alto padrão de governança, gestão e serviços; e
- II. Posicionar o biogás e o biometano como vetor de transição energética do Brasil, valorizando todos os seus atributos e promovendo acesso ao mercado.

§1º Para cumprimento do objeto previsto no caput deste artigo, a ABIOGÁS poderá representar, institucional ou judicialmente, seus associados, mediante requerimento ou aprovação do Conselho de Administração, conforme estabelecido no artigo 23, IV deste Estatuto, salvo se de maneira diversa disposta na legislação aplicável.

§2º A ABIOGÁS não se manifestará ou se envolverá em qualquer manifestação de caráter religioso, ideológico ou político partidário.

§3º Os associados devem assegurar que todas as informações recebidas e divulgadas na consecução das atividades da Associação, deverão respeitar a legislação vigente, sendo vedado o compartilhamento de informações sensíveis no âmbito concorrencial.

Artigo 4º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO

Artigo 5º O patrimônio social e as fontes de recursos para manutenção e execução dos objetivos da Associação serão constituídos e provenientes de:

- I. Subvenções do Poder Público;
- II. Donativos e contribuições dos associados, devendo ser observado o Regramento ABIOGÁS;
- III. Contribuições de entidades de classe;
- IV. Bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha possuir;
- V. Renda própria dos imóveis que possui;
- VI. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VII. Legados, doações e quaisquer outros valores adventícios, desde que permitidos por lei, e conforme o Regramento ABIOGÁS;
- VIII. Renda da prestação de serviços, desde que dentro dos objetivos da Associação;
- IX. Renda da venda de publicações produzidas pela Associação ou com o apoio da Associação; e
- X. Renda de atividades ou eventos organizados pela Associação ou com o apoio da Associação.

Parágrafo Único. A Associação tem patrimônio distinto do de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS

Artigo 6º Poderão associar-se à ABIOGÁS as empresas, instituições e produtores rurais cujas atividades guardem relação com a cadeia produtiva do biogás e do biometano.

§1º A solicitação de adesão à ABIOGÁS deverá ser formalizada junto à secretaria da Associação, que indicará, de acordo com o Regramento ABIOGÁS, quais documentos se fazem necessários para a admissão do futuro associado, devendo eventuais conflitos serem dirimidos pelo Conselho de Administração.

§2º Cada associado deverá credenciar uma pessoa física para representá-lo (“Representante Titular”) e o seu respectivo suplente (“Representante Substituto”) para fins específicos de, em seu nome, exercer os direitos constantes e especificados no presente Estatuto.

§3º O Representante Titular ou o Representante Substituto que deixar de atender às diretrizes fixadas pela Associação, por meio do Regramento ABIOGÁS, não poderá votar na Assembleia Geral, figurando apenas como convidado do associado na reunião.

§4º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela ABIOGÁS, ressalvados os membros que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, os quais exercem função executiva, na forma da legislação pertinente.

Artigo 7º A Associação possui as seguintes categorias de associados:

- I. Associado Produtor: o associado produtor de biogás e/ou biometano;
- II. Associado Participante: o associado participante da cadeia de biogás e/ou biometano; e

III. Associado Honorário: a pessoa física de notória contribuição ao setor de biogás e biometano, sem direito de votar ou ser votada nas deliberações da Associação, merecedora de especial reconhecimento, em razão de

IV. contribuições relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou para o desenvolvimento da cadeia de biogás e/ou de biometano.

§1º A categorização dos associados se baseará em autodeclaração no momento da adesão ou do recadastramento anual, podendo ser alterada a qualquer momento a pedido do associado, ou por determinação da Diretoria Executiva, no caso de evidente inadequação da categoria indicada pelo associado.

§2º Qualquer associado poderá indicar Associado Honorário à Diretoria Executiva para admissão ao quadro de associados da Associação.

Artigo 8º São direitos dos associados:

I. Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar as matérias que forem submetidas à apreciação das mesmas, devendo sempre serem observadas as regras dispostas no Regramento ABIOGÁS;

II. Indicar candidatos para concorrer à eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal, na forma do Regramento ABIOGÁS;

III. Apresentar propostas de atividades ou projetos para Associação, que deverão merecer a devida análise pelo órgão competente, de acordo com as regras constantes na política vigente aplicável ao caso;

IV. Ter acesso aos dados, às informações e aos estudos produzidos ou coletados pela Associação;

V. Utilizar-se da infraestrutura operacional da Associação para promoções das atividades desta, conforme disponibilidade; e

VI. Envidar esforços para a realização das finalidades a que se propõe a Associação.

§1º Fica assegurado ao associado o direito de desligar-se da Associação, mediante solicitação devidamente protocolada junto à secretaria da ABIOGÁS, para que esta possa seguir os trâmites internos junto à Diretoria Executiva, com estrita observância ao Regramento

ABIOGÁS, bem como ao Termo de Adesão à Associação, registrando-se a situação de eventual descumprimento e/ou inadimplemento no momento do desligamento, bem como eventuais multas e penalidades aplicáveis.

§2º O direito de voto nas Assembleias Gerais somente poderá ser exercido pelo associado, por meio de seu Representante Titular ou Representante Substituto, que estiver em dia com o pagamento das contribuições e taxas devidas à Associação, além das demais regras aplicáveis previstas no Regramento ABIOGÁS.

Artigo 9º As contribuições dos associados, assim como as taxas de inscrições, serão anualmente fixadas pela Assembleia Geral, conforme proposta da Diretoria Executiva, aprovação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

§1º Os valores das contribuições a serem pagos pelos associados à ABIOGÁS serão estabelecidos de modo a observar a (i) categoria dos associados e (ii) o porte de cada empresa associada – pequena, média ou grande – conforme seu faturamento anual, sendo permitido que a Associação estabeleça valores de contribuições distintos entre as categorias de associados e entre o porte das empresas associadas.

§2º Os associados devem pagar a contribuição para arcar com as atividades da Associação, conforme deliberação da Assembleia Geral e dos Órgãos da Administração, salvo os Associados Honorários que são isentos de pagamento do valor de contribuição.

Artigo 10º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e respeitar o Regramento ABIOGÁS, assim como as decisões das Assembleias Gerais e dos demais Órgãos da Administração da ABIOGÁS;
- II. Pagar pontualmente os valores das contribuições, conforme fixados pela Assembleia Geral e eventuais multas e/ou penalidades aplicáveis;
- III. Prestar à Associação todas as informações que possam contribuir para a consecução dos objetivos desta;

IV. Não omitir sua condição de associado quando este fato contribuir para os objetivos da Associação; e

V. Tornar públicas as atividades que vier a exercer em decorrência de oportunidades, benefícios e/ou financiamento obtidos através da Associação.

Artigo 11º A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados no Regramento ABIOGÁS, constitui justa causa para a aplicação, aos associados de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Advertência;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

§1º A multa e/ou a penalidade de advertência será aplicável ao associado que não cumprir os deveres previstos no Regramento ABIOGÁS ou, ainda, praticar atividades contrárias aos objetivos da Associação, além da aplicação de outras penalidades aqui previstas.

§2º A advertência será imposta pela Diretoria Executiva, mediante notificação ao associado, que terá prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se a respeito, podendo referida penalidade ser cumulada com eventuais multas, conforme Regramento ABIOGÁS.

§3º A pena de suspensão será imposta ao associado pelo Conselho de Administração, por recomendação da Diretoria Executiva, após notificação prévia por esta encaminhada ao associado, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se a respeito, podendo referida penalidade ser cumulada com eventuais multas, conforme Regramento ABIOGÁS.

§4º Assegurado o direito de defesa, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a exclusão de qualquer associado, sempre cabendo recurso à Assembleia Geral, se assim requerer o associado punido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, sendo que a

mesma será tomada pelo voto da maioria simples dos presentes à Assembleia.

§5º Não obstante o cabimento e aplicação de outras penalidades previstas, a suspensão será adotada, automaticamente, nos casos em que o associado:

- I. Inadimplir o pagamento de suas contribuições pelo prazo estabelecido conforme Regramento ABIOGÁS, cumulando-se as multas aplicáveis e pertinentes;
- II. Depois de advertido, reincidir na prática de atividades contrárias aos objetivos da Associação ou em descumprimento ao Regramento ABIOGÁS; ou
- III. Deixar de providenciar a imediata substituição do Representante Titular e/ou do Representante Substituto credenciado-o, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

§6º É facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificativa, sua readmissão no quadro de associados da ABIOGÁS.

§7º A readmissão do associado excluído da Associação, na forma do §4º deste artigo, estará condicionada à aprovação do Conselho de Administração e à quitação das contribuições, taxas e eventuais multas devidas até a sua exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO IV- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SEUS MEMBROS

Artigo 12º São órgãos da Administração da ABIOGÁS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

§1º As convocações para as Assembleias Gerais da Associação serão encaminhadas por mensagem eletrônica e endereçadas aos Representantes

previstos neste Estatuto.

§2º As convocações para as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão encaminhadas por mensagem eletrônica e endereçadas aos membros dos referidos órgãos da Administração da Associação, observados os prazos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, constituída por seus associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e civis.

Artigo 14º A Assembleia Geral se reunirá anualmente:

- I. Em caráter ordinário, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social, para verificar e aprovar as contas e demonstrações financeiras do respectivo exercício social findo; e
- II. Em caráter ordinário ou extraordinário, para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ao final de cada mandato eletivo e sempre que assim exigirem os interesses dos associados.

Parágrafo Único. É facultada a realização da Assembleia na modalidade virtual ou híbrida, bastando que conste na convocação geral da referida Assembleia.

Artigo 15º Compete ainda à Assembleia Geral:

- I. Estabelecer as diretrizes da Associação, tendo em vista o fiel cumprimento dos seus objetivos sociais;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Regramento ABIOGÁS;
- III. Deliberar acerca de assuntos de interesse geral da Associação e aqueles que lhe sejam submetidos pelos Órgãos da Administração da Associação;
- IV. Alterar o Estatuto Social;

V. Deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio social no caso de encerramento de suas atividades;

VI. Decidir recurso sobre exclusão de associados; e

VII. Aprovar os valores de contribuição dos associados, observados os critérios e procedimentos previstos neste Estatuto.

Artigo 16º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, através de mensagem encaminhada por meio eletrônico aos Representantes Titulares e Representantes Substitutos, com 8 (oito) dias de antecedência, acompanhada do Edital de Convocação, indicando data, hora e local para a realização da reunião, além da ordem do dia a ser tratada.

Parágrafo Único. A Assembleia poderá ser convocada tanto pelo Presidente do Conselho de Administração, quanto por solicitação do Conselho Fiscal, desde que por assunto de sua competência, ou ainda, por associados representando a totalidade do quadro social e que estejam adimplentes com suas obrigações sociais, pecuniárias ou não pecuniárias.

Artigo 17º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com o quórum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto, ou seja, associados adimplentes com as obrigações sociais e, em segunda convocação, em até uma hora do horário de realização da reunião em primeira convocação, com a participação dos associados com direito a voto, adimplentes com as obrigações sociais, que estiverem presentes, deliberando pela maioria simples dos votos, conforme apurado no livro de presença das Assembleias Gerais.

§1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por um membro da Diretoria Executiva, caso lhe seja solicitado. O Presidente da Assembleia será assessorado nas reuniões por um secretário.

§2º As decisões das Assembleias Gerais serão limitadas aos assuntos constantes do Edital de Convocação.

§3º Caso o Representante Titular do associado não possa participar de determinada Assembleia Geral, fica assegurado o direito de fazer-se representar pelo Representante Substituto e, na

ausência do Representante Substituto, por meio de procuração com finalidade e poderes específicos para tal ato, a ser apresentada à secretaria da Associação com antecedência à realização da referida Assembleia.

SEÇÃO II – CONSELHOS: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º Os cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal caberão, no que dispuser e em conformidade com o presente Estatuto, aos representantes dos associados, vencedores do processo eleitoral, os quais deverão observar as regras da Associação vigentes à época para o exercício das respectivas funções, observado o processo eleitoral previsto no Regramento ABIOGÁS.

Parágrafo Único. Os cargos de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 19º As deliberações dos Órgãos da Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião, a qual será presidida pelo respectivo Presidente que terá, quando for o caso, o voto de qualidade.

Artigo 20º As atas das reuniões dos Órgãos da Administração serão lavradas no livro próprio e assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e o secretário presente.

Parágrafo Único. As atas das reuniões dos Órgãos da Administração, assim como das Assembleias Gerais, poderão ser arquivadas na sede da Associação em regime de folhas soltas, sendo oportunamente encadernadas, quando o número de folhas assim o justifique, observando-se, quando exigido por lei, o seu arquivamento perante o Registro Civil de

Artigo 21º Somente poderão compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, representantes dos associados que preenchem os seguintes requisitos mínimos:

- I. Representem associado com tempo de associação mínimo junto à ABIOGÁS de 12 (doze) meses consecutivos; e
- II. Representem associado adimplente com suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias, em observância ao Regramento ABIOGÁS.

§1º A ABIOGÁS contará com suplentes eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, conforme previsto no Regramento ABIOGÁS (“Conselheiro Suplente”).

§2º Cada membro do Conselho de Administração e Fiscal eleito indicará seu substituto imediato, que poderá substituí-lo em suas ausências, impedimentos temporários ou vacâncias definitivas, enquanto os Conselheiros Suplentes irão compor um cadastro de reserva e serão empossados em caso de criação de novos cargos de membros dos Conselhos ou substituição definitiva de um membro do Conselho ou, ainda, em caso do membro do Conselho e seu substituto imediato não comparecerem a uma reunião.

§3º Os substitutos imediatos dos membros dos Conselhos e os Conselheiros Suplentes, quando em exercício, terão os mesmos direitos e deveres dos membros titulares dos Conselhos, incluindo o direito de voto nas deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§4º Nos casos de substituição dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, em razão de vacância de cargos no curso de um mandato eletivo, os Conselheiros Suplentes cumprirão seus mandatos até o final do prazo de mandato dos substituídos.

§5º A plena atuação do membro integrante dos Órgãos da Administração da Associação é adstrita a regular adimplência do associado com suas obrigações - pecuniárias ou não -, bem como ao cumprimento do Regramento ABIOGÁS.

Artigo 22 O Conselho de Administração será composto por até 11 (onze) membros, eleitos na forma deste Estatuto.

§1º Os representantes dos Associados para compor o Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral pela maioria simples de votos, observando-se a manutenção da maioria da composição por Associados Produtores, de acordo com o seguinte critério:

- I. Até 6 (seis) vagas destinadas aos Associados Produtores; e
- II. Até 5 (cinco) vagas destinadas aos Associados Participantes.

§2º Os membros do Conselho de Administração terão prazo de mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição por igual e sucessivo período.

§3º Os membros dos conselhos eleitos permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, salvo se destituídos de seus cargos em conformidade com o estabelecido no presente Estatuto.

§4º A critério do Conselho de Administração, poderão ser convidadas para participar de suas reuniões como consultores, sem direito a voto, pessoas que não integrem o quadro de associados da associação.

§5º Os consultores, conforme referidos no §4º acima, não serão remunerados e nem terão suas despesas ressarcidas pela Associação nesta qualidade, podendo, a critério do Conselho de Administração, direito de acesso a documentos e trabalhos de interesse interno, bem como de participar dos eventos programados pela ABIOGÁS.

§6º Os Associados Honorários não poderão se candidatar ou assumir a posição de membro do Conselho de Administração da Associação.

Artigo 23 Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir as diretrizes de atuação aprovadas em Assembleia Geral;
- II. Definir e aprovar políticas, planos, metas e estratégias de atuação da ABIOGÁS, bem como a estrutura organizacional e forma de atuação para execução do objeto da Associação.

- III. Aprovar ou requerer o ingresso, em nome da ABIOGÁS, de medida judicial ou administrativa, visando proteger os bens, direitos e objetivos da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Regramento ABIOGÁS, as disposições regulamentares e regimentais aprovadas pelas Assembleias Gerais e demais Órgãos Administrativos da Associação, bem como as decisões deles emanadas;
- V. Aprovar a criação de Comitês temáticos, como órgãos definitivos ou temporários de assessoramento à tomada de decisões do Conselho de Administração;
- VI. Apreciar, votar e apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração do Estatuto Social;
- VII. Apreciar, votar, deliberar, aprovar e acompanhar acerca do orçamento anual da Associação, para sua apresentação à Assembleia Geral, bem como aprovar as alterações necessárias à sua execução;
- VIII. Discutir e deliberar acerca de sugestões apresentadas pela Diretoria Executiva ou por Associados;
- IX. Aprovar e alterar os Regimentos Internos dos órgãos e serviços da Associação;
- X. Analisar e aprovar a proposta da Diretoria Executiva quanto aos valores das contribuições e taxas a serem pagas pelos associados e propor para aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Deliberar acerca de relatório de administração e contas de cada exercício social;
- XII. Escolher e destituir os auditores independentes;
- XIII. Impor penalidades a quaisquer associados, observadas as disposições do Regramento ABIOGÁS;
- XIV. Decidir sobre a exclusão de associados, observadas as disposições do presente Estatuto;
- XV. Contratar e destituir a Diretoria Executiva e fixar-lhes atribuições e metas a serem alcançadas;
- XVI. Fixar a remuneração da Diretoria Executiva;
- XVII. Avaliar anualmente o resultado do desempenho da Diretoria Executiva;
- XVIII. Indicar peritos para avaliação de bens para integrar o patrimônio da Associação;
- XIX. Autorizar a Associação a adquirir ou vender bens imóveis de sua propriedade;

XX. Decidir acerca da divulgação total ou parcial aos associados e ao público em geral, dos resultados de estudos e consultorias contratadas, de teor técnico, científico ou econômico, ou que tenham implicações política, regulatórias e/ou estratégicas relativas ao setor;

XXI. Eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração entre os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral; e

XXII. Exercer, com zelo e probidade, as funções inerentes ao cargo a que porventura for eleito.

Artigo 24º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar o Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- II. Instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Delegar aos membros do Conselho de Administração atribuições ou funções específicas que se façam necessárias, dentro das suas competências;
- IV. Propor ao Conselho de Administração a contratação e destituição dos integrantes da Diretoria Executiva, bem como formalizar o respectivo ato, após aprovação do Conselho de Administração;
- V. Decidir os impasses nas deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. Representar institucionalmente a Associação, na impossibilidade da Diretoria Executiva em fazê-lo, ou indicar que outros membros do Conselho de Administração o façam.

Artigo 25º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. Substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos temporários ou ausências, conforme lhes seja determinado;
- II. Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração, desempenhando suas atribuições; e
- III. Representar institucionalmente a Associação, na impossibilidade de representação pela Diretoria Executiva e a pedido do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 26º O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que os interesses da

correspondência eletrônica do seu Presidente, contendo o resumo das matérias a serem apreciadas e enviada aos demais membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§1º Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros efetivos do Conselho de Administração.

§2º As reuniões do Conselho de Administração ficam instauradas com o quórum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros, com autonomia para deliberar, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate, caso necessário.

§3º O comparecimento às reuniões ordinárias presenciais é de caráter obrigatório para os membros em atividade, sendo que a falta em até 03 (três) reuniões ordinárias em cada período de 12 (doze) meses, ou 02 (duas) reuniões consecutivas, implicará na perda automática do cargo, operando-se a substituição e alteração da composição do Conselho de Administração, conforme seu Regimento Interno.

§4º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas presencialmente, podendo, excepcionalmente serem realizadas por meio de videoconferência, lavrando-se a ata respectiva que será encaminhada para assinatura dos membros participantes da reunião.

§5º A falta de um membro titular, e também de seu respectivo substituto imediato, poderá ser abonada por aquele que estiver presidindo a reunião, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de participação na reunião.

§6º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente, conforme estabelecido no artigo 24, I, e, em sua ausência por seu Vice-Presidente, conforme artigo 25, I, podendo, ainda, ser convocado por seus membros, desde que representem 50% (cinquenta por cento) ou mais do Conselho de Administração.

Artigo 27º O membro do Conselho de Administração que deixar de participar da empresa associada à qual estiver vinculado, por ocasião de sua eleição, perderá automaticamente o seu cargo, devendo assinar, perante a Associação, o respectivo Termo de Renúncia ao cargo a que foi eleito e demais documentos que porventura se fizerem necessários.

§1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo de membro do Conselho de Administração se dará por meio de indicação do associado, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração.

§2º No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, até que nova eleição para Presidente do Conselho de Administração seja realizada, ficando o Vice-Presidente responsável pelo voto de desempate.

CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º A Diretoria Executiva é composta por profissionais independentes, contratados no mercado, que reúna competências para ocupação do posto, sendo 01 (um) Presidente Executivo e/ou 01 (um) Diretor Executivo. É de responsabilidade da Diretoria Executiva:

- I. Definir e acompanhar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica da Associação, monitorando a gestão e os resultados obtidos;
- II. Orientar a equipe técnica da Associação na implantação das determinações emanadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- III. Submeter ao Conselho de Administração propostas e sugestões de normas, políticas, procedimentos internos e providências que visem a melhoria dos resultados e atividades da Associação;
- IV. Deliberar e aprovar a assunção de obrigações pela Associação, conforme disposto nos artigos 29 e 30;

- VI. Aprovar a constituição de Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de ações ou estudos específicos de interesse da Associação e da cadeia produtiva do biogás e do biometano;
- VII. Administrar e desenvolver as atividades da Associação de acordo com as diretrizes de atuação, estratégias, políticas, planos e metas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- VIII. Supervisionar a implantação dos programas e os planos a serem desenvolvidos pela Associação;
- IX. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Regramento ABIOGÁS e as deliberações das Assembleias Gerais e dos Órgãos da Administração da Associação;
- X. Propor ao Conselho de Administração os valores das contribuições e taxas a serem pagas pelos associados, sujeitos a aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Preparar e apresentar ao Conselho de Administração, relatório de desempenho com balancete do movimento de receitas e despesas e fluxo de caixa;
- XII. Preparar e apresentar relatórios e contas de sua gestão anualmente, devidamente auditados por Auditores Independentes, ao Conselho Fiscal, Conselho de Administração e à Assembleia Geral, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Aplicar advertência e recomendar ao Conselho de Administração demais penalidades, conforme previsto no artigo 11º deste Estatuto, a qualquer associado;
- XIV. Contratar funcionários, consultores e assessores, estabelecendo normas de trabalho e de remuneração, com observância ao Regramento ABIOGÁS e das previsões legais;
- XV. Representar a Associação em suas relações com terceiros, institucional e judicialmente - ativa e passivamente - em conformidade com o Artigo 29º deste Estatuto e do Regramento ABIOGÁS;
- XVI. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Associação;
- XVII. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, anualmente, em data definida em reunião de Conselho de Administração, o relatório de atividades, propostas de metas, plano de ação, orçamento financeiro e o balanço da Associação;

- XVIII. Realizar e controlar a execução do orçamento financeiro da Associação;
- XIX. Realizar, autorizar e fiscalizar as aplicações patrimoniais da Associação;
- XX. Realizar as demais atividades determinadas pelo Regramento ABIOGÁS, e aquelas delegadas pelo Conselho de Administração; e
- XXI. Atuar de acordo com as diretrizes e orientações do Conselho de Administração.

Artigo 29 A Associação será representada:

- I. pelo Presidente Executivo em conjunto com o Diretor Executivo;
- II. pelo Presidente Executivo ou Diretor Executivo em conjunto com um procurador, constituído na forma estabelecida nesse Estatuto;
- III. por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos na forma estabelecida nesse Estatuto;
- IV. isoladamente pelo Presidente Executivo, exclusivamente para representar a Associação em palestras, entrevistas, workshops, fóruns de discussão, congressos, grupos de trabalhos de entes públicos ou privados e demais atividades afeitas à representação institucional da ABIOGÁS, sempre observando a estratégia da Associação e o disposto no artigo 25º, III, podendo o Presidente Executivo delegar poderes para que seja representado; e
- V. isoladamente pelo Presidente Executivo ou o Diretor Executivo ou um Procurador com poderes específicos para tal, para representação perante entes públicos e privados, agências reguladoras, repartições e entidades públicas para atuação exclusiva que não implique qualquer responsabilidade financeira para a Associação.

§1º De acordo com o estabelecido no item I do *caput* do presente artigo, na hipótese de ausência de um dos membros da Diretoria Executiva:

- I. a representação da ABIOGÁS deverá ocorrer em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração; e
- II. na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a representação da ABIOGÁS deverá ocorrer em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§2º Para serem válidos e eficazes, a assinatura de contratos de

arrendamento, locação de quaisquer bens móveis ou imóveis da Associação, bem como ordens de pagamento, saques, transferências bancárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, dependerão da assinatura dos representantes da ABIOGÁS, estabelecidos na forma do *caput* do presente artigo, podendo, ainda, haver a outorga de alçadas de assinaturas para colaborador(es) da ABIOGÁS, em conformidade com o Regramento ABIOGÁS.

§3º Observando-se as regras estabelecidas no *caput* do presente artigo, a Associação poderá outorgar procurações por prazo determinado e sem possibilidade de substabelecimento, salvo os mandatos outorgados para atuação em processos administrativos ou judiciais, cujo substabelecimento ser permitido e o prazo de validade poderá ser indeterminado.

Artigo 30º A assunção de obrigações pecuniárias pela Associação respeitará os seguintes critérios:

- I. por decisão da Diretoria Executiva, no limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- II. por decisão do Conselho de Administração, no valor igual ou superior a R\$ 100.000,01 (cem mil e um reais).

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 31º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e tomadas de contas da Associação e será composto por 03 (três) representantes de associados residentes e domiciliados no país, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§1º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, dentre os seus membros efetivos, aquele que exercerá as funções de Presidente do órgão.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de emitir parecer sobre as Demonstrações Financeiras, o Relatório e as Contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou do

encaminhada por meio eletrônico aos seus membros, com 8 (oito) dias de antecedência, acompanhada do Edital de Convocação, indicando data, hora e local para a realização da reunião, além da ordem do dia a ser tratada, salvo hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada, quando a convocação poderá se dar por outros meios de comunicação e não obedecido ao referido prazo de antecedência.

§3º Ocorrendo vacância de cargos do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente, sendo que o novo membro suplente será indicado pelo associado ao qual o substituído estivesse vinculado observando-se o estabelecido no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

§4º Para a composição do Conselho Fiscal, os associados deverão apresentar candidatos avulsos, eleitos individualmente por maioria de votos pela Assembleia Geral.

§5º O Conselho Fiscal deverá ser composto por representantes de associados distintos e não integrantes do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – PROCESSO ELEITORAL PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Artigo 32º O Conselho de Administração vigente emitirá comunicado pertinente à próxima eleição, contendo calendário, forma de apresentação de candidaturas, pré-requisitos, se houver, e demais normas, em conformidade com o seu Regimento Interno, contemplando a diversidade de categorias e segmentos de associados na composição das chapas, observado o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – ORÇAMENTO, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 33º Cabe à Diretoria Executiva elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. Após a sua aprovação, será encaminhada para Assembleia Geral.

Artigo 34º O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, assim, em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35º Ao término de cada exercício social serão levantados, pela Diretoria Executiva, o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras de praxe que, juntamente com o Relatório da Diretoria e das atividades desenvolvidas no exercício findo, serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º A Associação poderá ser dissolvida por decisão dos associados tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e que somente poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, três quartos dos associados, devendo a deliberação ser aprovada por pelo menos dois terços dos presentes.

Artigo 37º O remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral que decidir a dissolução da Associação, dentre 03 (três) entidades sugeridas pelo Conselho de Administração na oportunidade ou terá outra destinação que for deliberada pela Assembleia, desde que não vedada por lei.

Artigo 38º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e, se necessário, encaminhados à decisão da Assembleia Geral.

Artigo 39º O presente Estatuto Social foi devidamente lido, votado e aprovado em Assembleia Geral, e entra em vigor na data de registro nos órgãos competentes, obedecendo fielmente a legislação vigente no país, sendo devidamente assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, bem como por Advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos


Assinado
presidente@abiogas.org.br

renata@abiogas.org.br
Assinado

Assinado

Alessandro Gardemann, Presidente do Conselho de Administração da ABiogás

Estatuto Social da ABIogás - Versão Final Dezembro de 2024 -
Aprovado - 30-05-25 pdf

Código do documento 92fc9c5f-0553-4ed3-8575-d02a491c56cd



Assinaturas



Alessandro Gardemann
presidente@abiogas.org.br
Assinou



RENATA BECKERT ISFER
renata@abiogas.org.br
Assinou



Eventos do documento

30 May 2025, 12:43:44

Documento 92fc9c5f-0553-4ed3-8575-d02a491c56cd **criado** por GRAZIELA DA SILVA E SILVA (6f6ca6cc-ef3f-46bf-b994-0b13432c5b7d). Email:secretaria@abiogas.org.br. - DATE_ATOM: 2025-05-30T12:43:44-03:00

30 May 2025, 12:45:34

Assinaturas **iniciadas** por GRAZIELA DA SILVA E SILVA (6f6ca6cc-ef3f-46bf-b994-0b13432c5b7d). Email:secretaria@abiogas.org.br. - DATE_ATOM: 2025-05-30T12:45:34-03:00

02 Jun 2025, 07:00:10

ALESSANDRO GARDEMANN **Assinou** - Email: presidente@abiogas.org.br - IP: 186.204.101.203 (bacc65cb.virtua.com.br porta: 14612) - **Geolocalização: -23.563179913501234 -46.66094563968573** - Documento de identificação informado: 295.723.328-21 - DATE_ATOM: 2025-06-02T07:00:10-03:00

03 Jun 2025, 11:24:45

RENATA BECKERT ISFER **Assinou** - Email: renata@abiogas.org.br - IP: 187.88.99.146 (ip-187-88-99-146.user.vivozap.com.br porta: 31626) - **Geolocalização: -25.445485220181947 -49.29022087312562** - Documento de identificação informado: 007.428.239-54 - DATE_ATOM: 2025-06-03T11:24:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):73a750a3d6f6df4bacda0af8c8d2b2337e8d64f4094abf8090153d4596111a04

(SHA512):1f8945c863d04f39c4b42a9c0a2415d311a81b6b3a40728033c891f6cc50864291a836fbe375e676a4b23b173b7877107ec6a8606bf6ac7a3afe0bda2be89aea

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.